

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 25405
Em: 04/02/2019 - 17:21:05

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada para visitas a pacientes

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação nos estabelecimentos de saúde em hospitais públicos e privados, para visitas de pacientes internados. Para efeitos dessa Lei, considera-se animais de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters, outras espécies devem passar pela avaliação do médico responsável pelo paciente, que avaliará de acordo com o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º O ingresso de animais para visitar pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitando a solicitação do médico, os critérios estabelecidos pela instituição e observar os dispositivos desta Lei.

§ 1º O ingresso de animais de que trata o caput somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2º O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas de transporte, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte que devem estar em guias presas por coleiras e, se necessário, de enforcador e focinheiras.

Art. 3º O ingresso de animais poderá ser impedido em setores e casos especiais, por determinação e orientação médica, ou pela autoridade máxima do órgão.

Art. 4º Os estabelecimentos criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.

§1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§2º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração do

estabelecimento.

Art. 5º Os animais de estimação para a visita deverão apresentar laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação para as devidas adequações das instituições e estabelecimentos.

Justificativa:

A presença de animais em hospitais como parte no tratamento de pacientes, comum em países como Estados Unidos e Inglaterra, ainda engatinha no Brasil. Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. A Terapia Assistida por Animais (TAA), também conhecida por pet terapia, zooterapia ou terapia facilitada por animais é uma prática realizada por profissionais da área de saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social dos pacientes. Especialistas afirmam que, durante o TAA há produção e liberação de hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta na sensação de bem-estar e relaxamento, assim como a diminuição da pressão arterial e o nível do hormônio cortisol.

Tal proposta vem sido aceita em diversos municípios e estados, como o caso do município de Bento Gonçalves (RS) que já possui Lei Municipal.

Sala Antônio Libório Bervian, em 04 de fevereiro de 2019.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Diretoria de Expediente

Sala Antônio Libório Bervian, em 04/02/2019.

Ivomar Tomate de Andrade - PTB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente